



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

PRAZO: 45 DIAS

RECEBIDO EM: 12 12 95

14 3 96

ORIGINAL ANEXO AO

PROC. N.º 243, 95

EM 13, 12, 95

em 12 de dezembro de 1995

Mensagem nº 53/95

Proc. nº 23471/95

MENSAGEM N.º 55/55

DOCUMENTO N.º 4275/55

Senhor Presidente

Com cordiais cumprimentos, encaminho a esse E. Legislativo o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a permitir ao Banco BAMERINDUS o uso, a título precário, no período de 02 de janeiro de 1996 a 25 de fevereiro de 1996, de área que especifica, e dá outras providências.

A permissão de que trata este projeto torna-se interessante na medida em que aproximam-se as férias e conseqüentemente aumenta o turismo em nosso Município. Com esse equipamento os turistas e munícipes terão um acesso mais fácil e prático, facilitando a vida dos usuários.

Além disso, o Permissionário destinará ao nosso Município, a título de doação, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que serão aplicados na reforma da Praça Bernardino de Campos. É uma forma de contrapartida ao nosso Município que além de ter esse equipamento para o uso dos munícipes e turistas, teremos a referida praça totalmente reformada.

Sendo o que se apresenta para o momento, solicito seja o incluso projeto apreciado em regime de urgência, conforme o art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero a V. Exª os protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 53/95

PROJETO DE LEI N.º 92/55

fl. 02

DOCUMENTO N.º 4226/55

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a permitir ao Banco BAMERINDUS o uso, a título precário, no período de 02 de janeiro de 1996 a 25 de fevereiro de 1996, de área que especifica, e dá outras providências.
Proc. nº 23474/95

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir ao Banco BAMERINDUS o uso, a título precário, no período de 02 de janeiro de 1996 a 25 de fevereiro de 1996, de área localizada no canteiro central em frente ao equipamento da SABESP, na Avenida Antonio Rodrigues, para instalação de um equipamento de auto atendimento, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

§ 1º - O Permissionário destinará ao Município, a título de doação, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser utilizada na reforma da Praça Bernardino de Campo, centro.

Art. 2º - A permissão de que trata esta Lei não exime o permissionário do pagamento dos tributos municipais devidos, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

o O o

bamend.doc

ARQUIVADO EM 1/3/96

A.A. do Arquivo em Substituição